



L I D U
Em 26/05/99

PL 461/99

**PROJETO DE LEI Nº
DO DEPUTADO WILSON LIMA - PSD**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 26/05/99.

AM

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga a instalação de lavatórios em locais de elevada frequência pública, onde são comercializados gêneros alimentícios, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, mercados, lanchonetes e assemelhados que trabalham com alimentos *in natura* ou alimentação elaborada obrigados a instalar e manter em funcionamento regular lavatórios, devidamente higienizados e equipados com material de asseio para uso de sua clientela.

Art. 2º - A mesma obrigação é estendida aos comerciantes de alimentos que se instalarem em locais públicos, onde estejam sendo realizadas eventuais festas ou comemorações populares.

§ 2º - No caso de eventos organizados por instituições privadas, caberá as entidades promotoras providenciar a instalação dos lavatórios.

§ 3º - Quando se tratar da participação do comércio itinerante de alimentos em festas ou comemorações públicas, esses comerciantes informais só terão autorização para funcionar no local se assumirem a responsabilidade comum ou individual de instalar e manter um lavatório público no local.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela instalação desses lavatórios quando se tratar de comemorações institucionalizadas no calendário oficial.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 461 / 199 9
Fls. n.º 02 BTA

1



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Bares, restaurantes, mercados, lanchonetes e assemelhados que trabalham com alimentos devem manter lavatórios devidamente higienizados e equipados com material de asseio para uso da clientela. A não existência nesses locais de água, e uma pia, equipada com toalha e sabonete para lavar as mãos, pode funcionar como instrumento de difusão de doenças e resultar em epidemias.

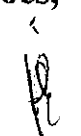
Daí caber ao Poder Público a responsabilidade pela instalação desses lavatórios quando se tratar de comemorações institucionalizadas no calendário oficial. No caso de festas e comemorações organizadas por instituições privadas, caberá aos respectivos promotores providenciar a instalação desses lavatórios.

A mesma obrigação é estendida aos comerciantes itinerantes de alimentos que se instalarem em locais públicos, onde se realizam eventuais festas e comemorações populares.

Nossa proposta obriga o comércio itinerante de alimentos a assumir responsabilidade idêntica, permitindo-se, entretanto, a instalação comum de lavatório público, quando se tratar de eventuais festas ou comemorações.

Assim, esse PL tem o objetivo de evitar que mãos sujas ou não higienizadas possam servir de veículo de transmissão ou recepção de alimentos individual ou coletivamente.

Sala de Sessões, maio de 1999


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

